

A nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes para o próximo exercício, bem como a fixação da remuneração de seus membros. A seguir foram então distribuídas as cédulas necessárias para a votação, que se realizou logo a seguir. Pelo Sr. Presidente foi designado para escrutinador o Sr. Wesley E. Baldwin, Secretário da mesa, o qual procedeu à apuração dos votos, verificando-se que tinham sido reeleitos os seguintes Diretores: Diretor-Presidente — Sr. Henry O. Dougherty, norte-americano, casado, industrial, residente à Rua Silveira Celeste de Campos, 178; Diretor Vice-Presidente e Tesoureiro — Sr. Wesley E. Baldwin, norte-americano, casado, industrial, residente à Rua Braz Cardoso, n. 313 e Diretores Comerciais: Sr. Constabile Matarazzo, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Inglaterra, 544 e Francis J. Zurek, norte-americano, casado, industrial, residente à Rua Alemanha, 115 e para membros do Conselho Fiscal: Williams S. Cunningham, norte-americano, casado, Ronald Hugh Rogers, brasileiro, casado e Eugênio V. Quaresma, brasileiro por título declaratório, casado, todos residentes nesta Capital. Para suplentes foram eleitos: Daniel Fisher Fortes, brasileiro, casado, Paulo Adolpho Santhi, brasileiro, casado e Mario Domingos Zanatta — brasileiro casado, todos residentes nesta Capital. Posta em discussão a remuneração dos senhores Diretores, foram aprovados pelos Acionistas presentes, com exclusão dos interessados, as sugestões do Sr. Kenneth Elmer Demarest sobre o pagamento dos respectivos honorários que serão iguais aos em vigor no ano ora terminado, bem como por unanimidade de votos, foi aprovada a título de remuneração anual para os membros efetivos do Conselho Fiscal a já em vigor no ano ora terminado.

Em seguida o Sr. Presidente propôs que a Assembleia passasse a considerar o item 3.º do edital de convocação e deliberasse sobre a distribuição aos Acionistas como dividendos, de parte dos lucros não distribuídos lançados a crédito da Conta de "Lucros e Perdas", de acordo com a proposta da Diretoria de 4 de outubro corrente, proposta essa que recebeu parecer favorável do Conselho Fiscal. Em seguida, eu Secretário, por determinação do Sr. Presidente, procedi a leitura daquela proposta e a do Parecer do Conselho Fiscal, datado de 6 do corrente recomendando a aprovação da proposta. O Sr. Presidente pôs a matéria em discussão e como ninguém pedisse a palavra foi a proposta à votação, sendo unanimemente aprovada pelos presentes. Ficou assim resolvido que se fizesse a distribuição a título de dividendos, do montante de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) parte dos lucros não distribuídos, ficando a Diretoria autorizada a fazê-lo, deduzindo as importâncias necessárias ao pagamento de impostos de renda e outros, de forma que o saldo a ser distribuído não venha a prejudicar os interesses sociais.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata a qual foi lida e achada conforme vai assinada pelos membros da mesa e Acionistas presentes. (au) Henry O. Dougherty — Presidente da mesa — Wesley E. Baldwin — Secretário da mesa — Henry O. Dougherty — Wesley E. Baldwin — Richard Ribalta Junior — Francis J. Zurek — Kenneth Elmer Demarest por si e por procuração — The Sherwin-Williams Co. — Cleveland — Ohio — U.S.A.).

Certifico que esta ata é cópia fiel da ata constante do livro competente.

Sherwin-Williams do Brasil S.A. — Tintas e Vernizes — Wesley E. Baldwin — Secretário da mesa. (178356 — Cr\$ 3.590.00)

CIA. AGA PAULISTA DE GÁS ACUMULADO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Cia. Aga Paulista de Gás Acumulado, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Presidente Costa Pereira, 557, nesta Capital às 11 horas do próximo dia 6 de Dezembro, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — aumento do capital social;
- b) — reforma parcial dos estatutos sociais; e,
- c) — outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 22 de Novembro de 1960.

(a.) Ulf Rudback (179.046 — Cr\$ 1.090.00) (24-25-26)

FINABRAS S.A.

Sociedade Financiadora e de Investimentos do Brasil

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 1960, às 17,00 (dezoito) horas, na sede social, a Rua Marconi, 53 — 4.º andar, sala 43, nesta Capital, reuniram-se extraordinariamente em assembleia geral os senhores acionistas da Finabras S. A. Sociedade Financiadora e de Investimentos do Brasil, devidamente convocados por editais publicados no "Diário Oficial" do Estado e no "Diário Comércio e Indústria" desta cidade, nos dias 6, 8 e 9 de novembro corrente, editais esses vazados nos seguintes termos: "Finabras S. A. — Sociedade Financiadora e de Investimentos do Brasil. Assembleia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Pelo presente edital, ficam convocados os senhores acionistas da Finabras S. A. — Sociedade Financiadora e de Investimentos do Brasil para se reunirem extraordinariamente em assembleia geral, no próximo dia 14 de corrente mês de novembro de 1960, às 17,00 horas, na sede social, à Rua Marconi, n.º 53, 4.º andar, conjunto 43, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) reexame das deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de 25 de março de 1960, com referência a alteração dos Estatutos Sociais e aumento do capital da Sociedade; b) outros assuntos de interesse social. São Paulo, 3 de novembro de 1960. Finabras S. A. — Sociedade Financiadora e de Investimentos do Brasil. a) Moises Vainer, Diretor Superintendente". Na forma dos Estatutos Sociais, foi unanimemente designado para presidir os trabalhos o acionista Diretor Francisco de Assis Cecchelli Oliva, o qual, constatando a presença de acionistas em número legal, conforme assinaturas lançadas no livro próprio, declarou abertos os trabalhos e convidou a mim, Milton José Mitidieri para secretariá-los — ficando, assim, com aprovação dos senhores acionistas constituída a mesa. Após a leitura que, por sua determinação, fiz, em voz alta, da ordem do dia, constante do edital de convocação acima transcrito, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que, na forma do item "a" da ordem do dia, cumpria à Assembleia reexaminar as matérias que foram objeto de deliberação em Assembleia Geral anterior, realizada em 25 de março próximo passado, matéria essa que versou sobre alteração dos Estatutos Sociais e aumento do capital da Companhia; esclareceu então o Sr. Presidente que, por um lapso, não ficou constante do edital de convocação da Assembleia anterior o nome de nenhum Diretor, e, em virtude dessa omissão, a Superintendência da Moeda e do Crédito havia negado validade às deliberações nela tomadas; dessa forma, era mister fazer o reexame do assunto, em Assembleia regularmente convocada; acrescentou ainda o Sr. Presidente que, entretanto, desde a Assembleia anterior até esta data haviam ocorrido sensíveis alterações no andamento dos negócios sociais, de tal forma que a Diretoria entendia ser necessária fazer alterações nos Estatutos Sociais que haviam sido submetidos, naquele conclave, à apreciação dos acionistas; outrossim, entendia ainda a Diretoria que, como até agora ainda não havia sido subscrita nenhuma ação correspondente ao aumento de capital objeto de deliberação naquela reunião, seria conveniente aproveitar o ensejo para, retificando, a decisão anterior, aumentar o capital social com a emissão, apenas de ações ordinárias, cuja receptividade, junto aos tomadores verificou-se ser maior; assim, face a essas circunstâncias, entendia que a Assembleia deveria considerar sem efeito todas as deliberações tomadas na Assembleia anterior, por defeito do ato convocatório, e fazer nova apreciação das matérias que haviam sido objeto de deliberação naquele conclave. Posta em votação, essa proposta do Sr. Presidente foi aprovada por unanimidade, ficando, assim, sem nenhum efeito as deliberações tomadas na Assembleia Geral de 25 de março de 1960. A seguir, disse o Sr. Presidente que deveria então a Assembleia apreciar, novamente, a matéria concernente à modificação dos Estatutos Sociais. Esclareceu o Sr. Presidente que a Diretoria havia elaborado uma nova consolidação dos Estatutos Sociais, financiando todas as modificações necessárias, inclusive a modificação da denominação da Companhia, de Finabras S. A. —

Sociedade Financiadora e de investimentos do Brasil para Finabras S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos do Brasil; acrescentou que estas modificações de denominação e dos Estatutos objetivavam também a adaptação do regulamento interno da Sociedade às exigências constantes da Portaria n.º 309, de 30 de novembro de 1959, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. Dessa forma submetida nova Consolidação com as alterações nela introduzidas, à apreciação da Assembleia, importando a sua aprovação, na aceitação daquelas alterações; a seguir, o Sr. Presidente determinou a mim, secretário, que procedesse à leitura da mencionada Consolidação dos Estatutos Sociais o que fiz em voz alta, indo a mesma a seguir transcrita: "Finabras S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos do Brasil, Estatutos Sociais. CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Duração e Objeto Social. Art. 1.º — A Finabras S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos do Brasil é uma sociedade anônima, regida pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º — A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo. Parágrafo Único — Por deliberação da Diretoria e respeitadas as disposições legais, poderão ser criadas ou suprimidas filiais ou agências em todo o território nacional. Art. 3.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Art. 4.º — A Sociedade tem por objeto operações de crédito, financiamento e investimentos, tais como: a) participação no capital social de outras empresas; b) aquisição por conta própria ou de terceiros, mediante constituição de fundos ou não, de títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal e obrigações e letras do Tesouro, bem assim, de ações, partes beneficiárias, debêntures, letras hipotecárias e certificados de participação, regularmente emitidos; c) cobrança e pagamento de juros, dividendos e bonificações, custódia e resgate de títulos com que operar; d) garantia de subscrição de ações e debêntures emitidas por outras empresas, bem assim realização de recebimentos, pagamentos ou adiantamentos relativos à garantia ou à própria subscrição; e) transações sob contrato de mútuo; financiamento de compra ou venda, garantidos por qual quer dos meios a todos na praxe bancária, exceto a caução de certificados de fundos instituídos pela própria Sociedade ou pelas Sociedades congêneres; f) negociação de títulos de crédito, como duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio; g) participação em operações determinadas, de interesse de outras empresas; h) financiamento da exportação ou importação de mercadorias; i) prestação de aceite ou aval em operações comerciais. Parágrafo Único — Uma parte dos recursos próprios ou de terceiros com que operar a Sociedade, obedecendo as proporções fixadas pelas Autoridades Monetárias, será destinada a aplicações que direta ou indiretamente beneficiem as atividades rurais, quer financiando a produção agro-pecuária, quer financiando empresas que se dediquem à produção e comércio de implementos para tais atividades, inclusive tratores, jipes, caminhões e quaisquer outros equipamentos que aumentem a disponibilidade de transporte ou armazenagem da produção rural. Art. 5.º — A Sociedade poderá operar com recursos de terceiros, entre eles compreendidos os seguintes: a) os destinados a operações pré-determinadas; b) os levantados mediante quaisquer operações de crédito; c) os obtidos com a constituição de fundos em conta de participação ou em condomínio; d) os provenientes de depósitos de acionistas proprietários de ações nominativas. Art. 6.º — É vedado à Sociedade: a) receber em depósito dinheiro de terceiros que não sejam acionistas proprietários de ações nominativas; b) admitir a movimentação de suas contas por meio de cheques contra ela girados; c) transacionar com imóveis, não necessários ao seu uso, ressalvando-se os recebidos em pagamento de dívida pré-existente; — d) praticar operações de câmbio e de crédito real; — e) participar de operações de redesconto; — f) vender, a prestação, títulos da Dívida Pública de qualquer espécie, assim como ações, debêntures, partes beneficiárias, letras hipotecárias e afins. CAPÍTULO II — Do Capital e das Ações. Art. 7.º — O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em 2.000 (duas mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. — Parágrafo 1.º — As ações poderão ser ao portador ou no-

minutivas, observadas as restrições legais; e os acionistas poderão convertê-las de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão. — Parágrafo 2.º — As ações são indivisíveis em relação à Sociedade; e cada uma delas dá direito a um voto nas assembleias gerais. — Parágrafo 3.º — As ações poderão ser representadas provisoriamente ou definitivamente por cédulas ou por títulos múltiplos de ações, que conterão a assinatura de dois Diretores. — CAPÍTULO III — Da Assembleia Geral. Art. 8.º — A Assembleia Geral reunir-se-á sempre na sede social, ordinariamente dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que convocada. — Parágrafo único — A convocação e funcionamento das Assembleias Gerais serão regulados pelos dispositivos legais pertinentes à matéria. — Art. 9.º — A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que para isso for escolhido pelos presentes. — Parágrafo único — O Presidente da Assembleia Geral escolherá dentre os acionistas presentes um ou mais Secretários, para compor a Mesa. — CAPÍTULO V — Da Diretoria. Art. 10.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 7 membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Tesoureiro, e três Diretores. — Art. 11.º — Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, com indicação dos cargos respectivos e exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores continuarão no exercício do cargo até a posse dos seus substitutos. — Parágrafo único — A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. — Art. 12.º — Cada Diretor ou Substituto, antes de entrar em exercício, cautionará em garantia de sua gestão, 25 ações próprias ou de terceiros, caução esta que só poderá ser validamente após definitiva prestação de contas e sua aprovação, observadas as disposições legais. — Parágrafo único — Considerar-se-á sem efeito a eleição e o voto do cargo de Diretor que por falta da caução acima estipulada ou por outro motivo injustificado não tomar posse dentro de trinta dias, contados a partir da data de publicação no "Diário Oficial" do Estado da Ata da Assembleia Geral que o eleger. Art. 13.º — O mandato da Diretoria é pleno, incumbindo-lhe, de modo geral a prática de todos os atos e o exercício de todos os poderes previstos na lei e nestes Estatutos, inclusive: a) assinar as ações, cédulas e títulos múltiplos de ações da Sociedade; convocar a Assembleia Geral; adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis; celebrar contratos de qualquer natureza; emitir e endossar cheques; emitir, endossar, descontar, avaliar, sacar e aceitar notas promissórias, letras de câmbio e títulos de qualquer natureza; contrair obrigações; firmar compromisso e fazer acordos; confessar e reconhecer dívidas; representar ativa e passivamente a Sociedade, em juízo ou fora dele; assinar fiança relacionada com negócios sociais; constituir procuradores com poderes expressos; b) assinar recibos; receber e dar quitação; assinar correspondência, inclusive instruções para Bancos; representar a Sociedade perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Correios e Telegrafos, entidades autárquicas e paraestatais, estradas de ferro governamentais e particulares, entidades sindicais de qualquer grau ou categoria, Instituições e Caixas de Aposentadoria e Pensões, podendo inclusive assinar termos de responsabilidade; representar a Sociedade nas Assembleias Gerais de outras Sociedades das quais participe. Parágrafo 1.º — Para o exercício dos poderes mencionados na letra "a" deste artigo é obrigatória a assinatura, em conjunto, de dois dentre os quatro seguintes Diretores: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Tesoureiro; para o exercício dos poderes mencionados na letra "b" deste artigo basta a assinatura de um dentre aqueles mesmos quatro Diretores. Parágrafo 2.º — Os poderes mencionados nas letras "a" e "b" deste artigo poderão também ser exercidos por procurador com poderes expressos, regularmente constituído em nome da Sociedade, na forma deste artigo. Art. 14.º — Compete especialmente ao Diretor Presidente exercer o controle geral de todas as atividades sociais, executar e fazer executar os presentes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria e presidir as reuniões deste órgão. Art. 15.º — Compete especialmente ao Diretor Vice-Presidente coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, além de desincumbir-se de todas as atribuições que lhe forem conferidas por

deliberação da Diretoria. Art. 16.º — Compete, especialmente, ao Diretor Superintendente executar e dirigir diretamente os serviços administrativos da Sociedade, bem como orientar e administrar as operações compreendidas no objetivo social, além de desincumbir-se de todas as atribuições que lhe forem conferidas por deliberação da Diretoria. Art. 17.º — Compete especialmente ao Diretor Tesoureiro orientar e dirigir diretamente a vida financeira da Sociedade e os serviços de Tesouraria, mantendo sob sua guarda o patrimônio social, além de desincumbir-se de todas as atribuições que lhe forem conferidas por deliberação da Diretoria. Art. 18.º — Compete aos Diretores sem designação especial, colaborar com demais na administração da Sociedade e desincumbir-se de todas as atribuições e tarefas que lhes forem conferidas por deliberação da Diretoria. Art. 19.º — No desempenho de suas funções específicas e das tarefas que lhe forem atribuídas, os Diretores deverão obedecer a orientação e diretriz fixadas para os negócios sociais pela Diretoria em conjunto. Art. 20.º — A Diretoria se reunirá sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 5 (cinco) dias de antecedência. — Parágrafo 1.º — As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 4 (quatro) Diretores, admitindo-se a representação de um Diretor por outro. Parágrafo 2.º — Os Diretores ausentes poderão votar por carta, desde que esta chegue à sede social antes do início da reunião. Parágrafo 3.º — O prazo de convocação será dispensado quando ocorrer o comparecimento de todos os Diretores. Parágrafo 4.º — As deliberações serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate a matéria será submetida à apreciação da Assembleia Geral. Parágrafo 5.º — Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. Art. 21.º — No caso de impedimento ou ausência, cada Diretor indicará, entre os demais, o seu substituto. No caso de vaga, a Diretoria, em conjunto, escolherá o substituto provisório, que exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária, quando será eleito o substituto efetivo, que completará o mandato do substituído. Parágrafo Único — A escolha poderá recair em um dos Diretores remanescentes, que assim cumulará os cargos. CAPÍTULO V — Do Conselho Consultivo. Art. 22.º — A Sociedade terá um Conselho Consultivo, composto de 6 (seis) membros, acionistas ou não, de comprovada idoneidade, capacidade e experiência, ao qual cumprirá opinar, em conjunto ou por seus membros isoladamente, sobre assuntos de interesse social que lhes sejam apresentados pela Diretoria. Parágrafo Único — Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará seus honorários. Art. 23.º — O Conselho Consultivo deverá se reunir sempre que convocada pela Diretoria ou pelo Presidente do próprio Conselho. A ata das reuniões deverá ser lavrada em livro próprio. Parágrafo 1.º — Na sua primeira reunião o Conselho Consultivo elegerá dentre seus membros um Presidente que presidirá as reuniões e orientará seu trabalho. Parágrafo 2.º — As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada conselheiro presente. No caso de empate cabe ao Presidente decidir. Art. 24.º — Sempre que, em virtude de vaga ou renúncia, o número de Conselheiros ficar reduzido a menos de 3 (três), a primeira Assembleia Geral que se reunir elegerá novos Conselheiros, que completarão o tempo de mandato dos substituídos. CAPÍTULO VI — Do Conselho Fiscal. Art. 25.º — Para os fins previstos e determinados na legislação em vigor, a Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo haver reeleição. Parágrafo Único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger. Art. 26.º — Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio. CAPÍTULO VII — Do Exercício Social, Balanços, Lucros e sua Aplicação. Art. 27.º — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Art. 28.º — No término de cada exercício, será levantado o Balanço, com observância das prescrições legais. Do lucro bruto verificado nestes balanços serão deduzidas parcelas para as amortizações e provisões necessárias, fazendo-se em seguida a distribuição do lucro como segue: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal até alcançar o limite previsto por lei; b) até 12% (doze por cento) sobre o capital, a critério da Diretoria, para distribuição como dividendos aos acionistas; c) até